



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**PROJETO N.º 040 /97**

PROJETO DE LEI : N.º 040/97.

MENSAGEM N.º 007/97-GP.

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

Assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSORES POR NECESSIDADE DE TEMPORARIA"

Apresentado em 09 de abril de 1997  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Aprovado em 23 de abril de 1997

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, pelo officio n.º \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 23 de Maio de 1997 no Journal Hora 16

lei n.º 414

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
 GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
 DE JAPERI  
**PROTOCOLO**  
 Em 09 / 04 / 1997  
 N.º 040 L.º 001 Fis. 030

PROJETO DE LEI

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores por necessidade temporária"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e urgente de excepcional interesse público, consoante o permitido nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 19, IX, da Lei Orgânica Municipal, 163 e 164, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 19 de setembro de 1995, profissionais do Magistério para as seguintes disciplinas:

- a- um Professor I, para a disciplina de Língua Inglesa;
- b- um Professor I, para a disciplina de Língua Portuguesa;
- c- um Professor I, para a disciplina de Matemática.

Parágrafo Único. Os Professores serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo nunca superior a quarenta e oito meses.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo adotará as providências no sentido de promover a lotação dos professores contratados, conforme as necessidades existentes nas Escolas Municipais.

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução da presente lei correrão à conta do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de abril de 1997.

*Luiz Barcelos de Vasconcelos*  
 Luiz Barcelos de Vasconcelos  
 Prefeito

**APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO**, por unanimidade  
 Em 23/10/1997

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
 Ita Dias Guimarães  
 Dir. de Tesouraria  
 Mat. 128

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
 Em 09/04/1997

**APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO** por unanimidade.  
 Em 16/04/1997



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

L E I

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores por necessidade temporária".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

**A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS  
APROVA A SEGUINTE**

L E I:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e urgente de excepcional interesse público, consoante o permitido nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 19, IX, da Lei Orgânica Municipal, 163 e 164, da Lei Complementar/Municipal nº 003, de 19 de setembro de 1995, profissionais do Magistério para as seguintes disciplinas:

- a - um Professor I, para a disciplina de Língua Inglesa;
- b - um Professor I, para a disciplina de Língua Portuguesa;
- c - um Professor I, para a disciplina de Matemática.

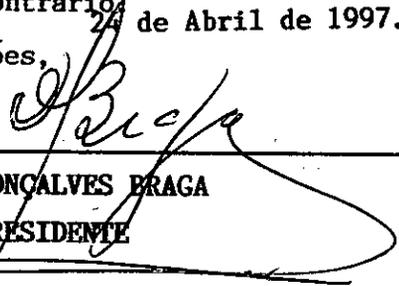
Parágrafo Único - Os Professores serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo nunca superior a quarenta e oito meses.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo adotará as providências no sentido de promover a lotação dos professores contratados, conforme as necessidades existentes nas Escolas Municipais.

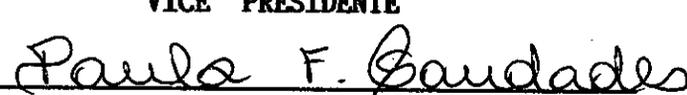
**Art. 3º** - Os recursos necessários para a execução da presente lei correrão à conta do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de Abril de 1997.

Sala das Sessões,

  
\_\_\_\_\_  
**DARLEI GONÇALVES BRAGA**  
**PRESIDENTE**

**ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO**  
**VICE PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO FELIX SAUDADES**



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

L E I

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores por necessidade temporária".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS  
APROVA A SEGUINTE**

L E I:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e urgente de excepcional interesse público, consoante o permitido nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 19, IX, da Lei Orgânica Municipal, 163 e 164, da Lei Complementar/Municipal nº 003, de 19 de setembro de 1995, profissionais do Magistério para as seguintes disciplinas:

- a - um Professor I, para a disciplina de Língua Inglesa;
- b - um Professor I, para a disciplina de Língua Portuguesa;
- c - um Professor I, para a disciplina de Matemática.

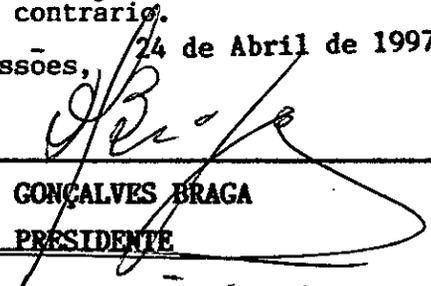
**Parágrafo Único** - Os Professores serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo nunca superior a quarenta e oito meses.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo adotará as providências no sentido de promover a lotação dos professores contratados, conforme as necessidades existentes nas Escolas Municipais.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para a execução da presente lei correrão à conta do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
**DARLEI GONÇALVES BRAGA**  
**PRESIDENTE**

**ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO**  
**VICE PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO FELIX SAUDADES**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 007/97-GP

Em, 03 de abril de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a contratar Professores por necessidade temporária".

Em virtude da construção de algumas salas de aula e do aumento significativo de matrículas na rede Municipal de ensino, para o ano letivo em curso, houve necessidade de convocar Professores aprovados no último Concurso Público, conforme Edital publicado no "Jornal Hora H" do dia 03 de abril de 1997.

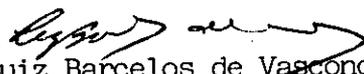
Entretanto, na lista de aprovados que aguardam convocação, não há Professores em número suficiente para atender a demanda nas áreas de Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Matemática.

Como a realização de Concurso Público requer tempo e os alunos não podem esperar, é preciso contratar com urgência profissionais do Magistério para as disciplinas citadas.

A contratação por necessidade temporária e prazo determinado encontra amparo nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 19, IX, da Lei Orgânica Municipal, 163 e 164, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 19 de setembro de 1995.

São estas, sucintamente, as razões que me levam a encaminhar a esta casa Legislativa o Projeto de Lei incluso, rogando a sua aprovação em regime de urgência, no prazo de 10 dias (art. 203, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 03 de abril de 1997.

  
Luiz Barcelos de Vasconcelos

Prefeito

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Ita Dias Guimarães  
Dir. de Tesouraria  
Mat. 128





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 007/97-GP

Em, 03 de abril de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a contratar Professores por necessidade temporária".

Em virtude da construção de algumas salas de aula e do aumento significativo de matrículas na rede Municipal de ensino, para o ano letivo em curso, houve necessidade de convocar Professores aprovados no último Concurso Público, conforme Edital publicado no "Jornal Hora H" do dia 03 de abril de 1997.

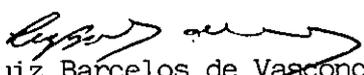
Entretanto, na lista de aprovados que aguardam convocação, não há Professores em número suficiente para atender a demanda nas áreas de Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Matemática.

Como a realização de Concurso Público requer tempo e os alunos não podem esperar, é preciso contratar com urgência profissionais do Magistério para as disciplinas citadas.

A contratação por necessidade temporária e prazo determinado encontra-se agasalho nos artigos 37, IX, da Constituição Federal, 19, IX, da Lei Orgânica Municipal, 163 e 164, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 19 de setembro de 1995.

São estas, sucintamente, as razões que me levam a encaminhar a esta casa Legislativa o Projeto de Lei incluso, rogando sua aprovação em regime de urgência, no prazo de 10 dias (art. 203, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 03 de abril de 1997.

  
Luiz Barcelos de Vasconcelos  
Prefeito

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Ita Dias Guimarães  
Dir. de Tesouraria  
Mat. 128





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
 GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
 DE JAPERI 2  
**PROTOCOLO**  
 Em 09 / 04 / 1997  
 N.º 040 L.º 001 Fls. 030

PROJETO DE LEI

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores por necessidade temporária"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar , por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e urgente de excepcional interesse público, consoante o permitido nos artigos 37 , IX, da Constituição Federal, 19, IX, da Lei Orgânica Municipal, 163 e 164, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 19 de setembro de 1995, profissionais do Magistério para as seguintes disciplinas:

- a- um Professor I, para a disciplina de Língua Inglesa;
- b- um Professor I, para a disciplina de Língua Portuguesa;
- c- um Professor I, para a disciplina de Matemática.

Parágrafo Único. Os Professores serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo nunca superior a quarenta e oito meses.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo adotará as providências no sentido de promover a lotação dos professores contratados, conforme as necessidades existentes nas Escolas Municipais.

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução da presente lei correrão à conta do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de abril de 1997.

*Luiz Barcelos de Vasconcelos*  
 Luiz Barcelos de Vasconcelos  
 Prefeito

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
 Ita Dias Guimarães  
 Dir. de Tesouraria  
 Mai 128

~~LIDO NO EXPEDIENTE~~  
 Em 09/04/97

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO por unanimidade.~~  
 Em 16/04/97

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO, por unanimidade  
 Em 23/10/97



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA  
E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 040/97 MENSAGEM Nº 007/97-GP

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE  
JAPERI, cuja ementa é: "AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSORES POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

RELATOR

Paulo F. Gaudades

MEMBRO

[Signature]

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 040/97 MENSAGEM Nº 007/97-GP

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

*[Handwritten signature]*

EM

*[Handwritten signature: Elísio Rodrigues Fortes]*  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI,  
 cuja ementa é: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
 A CONTRATAR PROFESSORES POR NECESSIDADE TEMPORARIA"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri,

*[Handwritten signature]*  
 RELATOR

MEMBRO

*[Handwritten signature: Elísio Rodrigues Fortes]*  
 MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

U R G E N C I A   E S P E C I A L

Requeiro, cumpridas as exigências Legais, seja concedida  
**URGÊNCIA ESPECIAL** para o Projeto nº 040/97 oriundo da Mensagem nº 007/97  
GP Autor **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI**.

Japeri, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---